

*Lei nº 224*

## PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DA LEI 150/04 BRITÂNIA, 10 DE MARÇO DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA APROVADO EM: <u>24/03/2010</u>
 Presidente
 1º. Secretário

Projeto de Complementação da Lei 150/04. No Art. 35 – que institui “o Código de Postura do Município de Britânia Estado de Goiás e dá outras providências”

### Capítulo IX da Limpeza dos Terrenos Localizados na Zona Urbana e de Expansão Urbana.

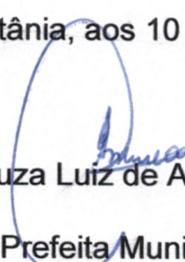
Art. 35 – Os Proprietários dos terrenos sujeitos a erosão, com o comprometimento da limpeza ou da segurança das áreas adjacentes, ficam obrigados a realizar as obras determinadas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os passeios públicos são de responsabilidade exclusiva dos proprietários, possuidores do domínio útil, ou qualquer título, de imóveis, no tocante a construção de calçadas, restauração, conservação e limpeza, observando as normas e padrões fixados pela municipalidade.

§ 2º - A construção dos passeios das vias e logradouros públicos, que possuam meios-fios e pavimentação em toda extensão das testadas dos terrenos edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários dos mesmos terrenos, obedecendo o padrão da municipalidade.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Britânia, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2010.

  
Cleuza Luiz de Assunção

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA APROVADO EM: <u>26/03/2010</u>
 Presidente
 1º. Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.**

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, Nº 1.372 - Centro

CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.**

**AUTÓGRAFO DA COMPLEMENTAÇÃO DA LEI 150/2004 DE 14 DE MARÇO DE 2010**

**Projeto de Complementação da Lei 150/04. No Art. 35 -  
que Institui o Código de Postura do Município de  
Britânia, Estado de Goiás, e dá outras providências."**

## **Capítulo IX da limpeza dos Terrenos Localizados na Zona Urbana e de Expansão Urbana.**

**Art. 35 - Os Proprietários dos Terrenos sujeitos a erosão, com o comprometimento da limpeza ou da segurança das áreas adjacentes, ficam obrigados a realizar as obras determinadas pelos órgãos competentes da administração Pública Municipal.**

**§ 1º - Os passeios públicos são de responsabilidade exclusiva dos proprietários, possuidores do domínio útil, ou qualquer título, de imóveis, no tocante a construção de calçadas, restauração, conservação e limpeza, observando as normas e padrões fixados pela municipalidade.**

**§ 2º - A construção dos passeios das vias e logradouros públicos, que possuam meios-fios e pavimentação em toda extensão das testadas dos terrenos edificados ou não, são obrigatórios e competem aos proprietários dos mesmos terrenos, obedecendo o padrão da municipalidade.**

**Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia - GO, aos 29 dias do mês de março de 2.010.**

  
**Mariano Silvio Santana**

**Presidente**

  
**Jair Eugênio de Lima**

**1º secretário**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, e

Senhores Edis da Câmara Municipal de Britânia,

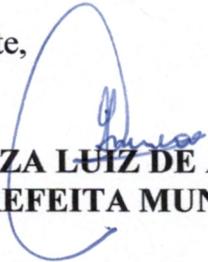
Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Britânia, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso complemento no Art. 35 do Projeto de Lei que *“Institui o Código de Postura do Município e dá outras Providências”*.

O Projeto de Complementação do Art. 35 da Lei nº 150/2004, que *“Institui o Código de Postura do Município de Britânia - GO, e dá outras providências”*, visa a construção dos passeios das vias públicas que possuam meios-fios para que cada proprietários de imóveis se responsabilizem pela referida construção dos passeios visando eliminação de entulhos, lixos e acúmulos de matos. Entendemos que a aprovação do presente Projeto de Complementação da Lei, possa representar uma importante contribuição para nossa cidade, tendo assim uma melhor qualidade de vida para nossos munícipes e os turistas que aqui nos visitam.

Desta forma, é com a preocupação de construir para a conservação e proteção das vias públicas dando maior segurança e comodidade para aqueles que usam os passeios para se locomoverem, diminuindo também os riscos de acidentes aos pedestres.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura e no ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,



**CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**